



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 881 DE 10 DE maio DE 2002.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências – Projeto Agente Jovem.”

*Sancionado
em 19/05/02*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.244. Assistência Comunitária
02.11.08.244.0032. Assistência Social Geral
02.11.08.244.0032.2.066000 – Projeto Agente Jovem
3.3.90.04.24.0000–Contratação por Tempo Determinado–PAJ.....R\$ 2.400,00
3.3.90.36.24.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física-PAJ.....R\$ 3.100,00
3.3.90.48.24.0000-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física-PAJ.....R\$ 19.500,00
TotalR\$ 25.000,00

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.244. Assistência Comunitária
02.11.08.244.0032. Assistência Social Geral
02.11.08.244.0032.2.066000 – CONTRAPARTIDA-Projeto Agente Jovem
3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.0000-Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00
TotalR\$ 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R\$ 30.000,00

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado parcialmente, mediante recursos financeiros oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Portaria nº 1.111, de 06 de junho de 2000 e plano nº 24382/2002.

Artigo 3º – A contrapartida prevista para o referido Projeto, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será compensada mediante anulação parcial, de igual valor, à conta de dotação própria consignada no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, referente ao exercício financeiro de 2002, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social
02.11.08. Assistência Social
02.11.08.242. Assistência ao Portador de Deficiência
02.11.08.242.0032. Assistência Social Geral
02.11.08.242.0032.2.050000–Manutenção dos Serviços para Portadores de Deficiência
3.3.90.32.00.0000–Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃOR\$ 5.000,00

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em 10 de maio de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal